



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 419/2006

“Altera os §§ 1º e 2º do Artigo 7º, da Lei n.º 293/2003, de 22 de dezembro de 2003.”

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Os §§ 1.º e 2.º do Artigo 7.º, da Lei n.º 293/2003, datada de 22 de dezembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1.º – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública constante deste Artigo, só será cobrada dos contribuintes que forem beneficiados com iluminação pública nas imediações de seu imóvel.

§ 2.º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública constante deste Artigo, será cobrada através do carnê do IPTU, e os que não forem cadastrados pagarão por meio de guia da COPEL.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 16 de novembro de 2006.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal